

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 13.2.1297.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O ESTADO DO PARÁ, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o **ESTADO DO PARÁ**, doravante denominado BENEFICIÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio dos Despachos "Benedicto Wilfredo Monteiro", Rodovia Augusto Montenegro, km 09 – Coqueiro, Belém, PA, CEP 66.823-010, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.861/0001-76, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e acordado, aditar o Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.1297.1, adiante designado simplesmente "Contrato", celebrado entre o BNDES e o BENEFICIÁRIO, por instrumento particular, em 26 de maio de 2014, cujo extrato foi publicado na página 05 da edição 32.657 do Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 05 de junho de 2014, e aditado em 03.04.2018 pelo Aditivo n. 1, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito, mediante as seguintes Cláusulas:

PRIMEIRA

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA

Em face do acordo ora firmado, o BNDES e o BENEFICIÁRIO resolvem reduzir o valor da colaboração financeira expresso no *caput* da Cláusula Primeira do Contrato, que vigorará com a seguinte redação:



"CLÁUSULA PRIMEIRA

O BNDES concede ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de até R\$ 66.749.108,61 (sessenta e seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, cento e oito reais e sessenta e um centavos, no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a apoiar a consolidação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) de imóveis rurais e o fortalecimento da gestão ambiental municipal, de modo a contribuir para o combate ao desmatamento e à degradação florestal no estado, observado o disposto na Cláusula Segunda."

SEGUNDA**ALTERAÇÃO NO INCISO IV NA CLÁUSULA TERCEIRA**

Em face do acordo ora firmado, o BNDES e o BENEFICIÁRIO também resolvem alterar o inciso IV na Cláusula Terceira do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, exceto a parcela que será executada pelo SEBRAE, que poderá ser transferida para a conta a ser indicada no Acordo de Cooperação Técnica e Financeira (ACTF), mencionado no inciso XLIII desta Cláusula, de titularidade do SEBRAE;

TERCEIRA**INSERÇÃO DOS INCISOS XLIII E XLIV NA CLÁUSULA TERCEIRA**

Em face do acordo ora firmado, o BNDES e o BENEFICIÁRIO também resolvem incluir os incisos XLIII e XLIV na Cláusula Terceira do Contrato, com a seguinte redação:

XLIII – apresentar, em termos satisfatórios ao BNDES, a minuta do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira (ACTF), a ser celebrado entre o NEPMV e o SEBRAE, acompanhado do respectivo parecer jurídico prévio que avalie o caso concreto devidamente emitido pelo órgão jurídico competente, junto ao Estado, previamente ao uso dos recursos destinados às atividades a serem executadas no âmbito desta parceria, devendo tal instrumento conter o seguinte conteúdo mínimo: (i) objeto, valor, plano de trabalho e cronogramas definidos, em consonância com o acordado entre o NEPMV e o BNDES; (ii) definição de procedimentos e prazos para prestação de contas das atividades a serem realizadas no âmbito do ACTF, em especial a comprovação de despesas e gastos realizados, bem como do procedimento das contratações executadas pelo SEBRAE; (iii) estipulação de obrigações entre as partes, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado pelo NEPMV ao BNDES, em especial as obrigações de reporte e acompanhamento das atividades realizadas; (iv) observância pelo SEBRAE do regulamento de Licitações próprio a ele aplicável para todas as contratações a serem realizadas, no âmbito do ACTF, respeitados



os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo das propostas;

XLIV – observar o Plano de Trabalho acordado entre as partes, incluindo o cronograma físico-financeiro do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), o qual somente poderá sofrer alterações caso justificadas em termos considerados satisfatórios pelo BNDES, o qual poderá dispensar, para tanto, a celebração de aditivo contratual.

QUARTA

ALTERAÇÃO DA ALÍNEA “h” DO INCISO II DA CLÁUSULA QUARTA

Em face do acordo ora firmado, o BNDES e o BENEFICIÁRIO também resolvem alterar a alínea 'h' do inciso II da Cláusula Quarta do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Para utilização de cada parcela dos recursos:

(...)

h) comprovar a realização e conclusão de procedimento licitatório, inclusive da adjudicação, ou justificativa de sua dispensa/inexigibilidade, no âmbito da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, ou de outros procedimentos aplicáveis regidos por legislação específica, para a contratação de serviços e/ ou aquisição de bens necessários à execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira, ressalvada a execução das despesas a serem realizadas no âmbito do ACTF, a ser celebrado com o SEBRAE, que utilizará o Regulamento de Licitações próprio do SEBRAE e serão devidamente comprovadas nos termos definidos no referido Acordo.

QUINTA

RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes, todas as cláusulas e condições do Contrato, e do seu Aditivo nº 01, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, não importando o presente em novação.



SEXTA**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

Obriga-se o **BENEFICIÁRIO** a proceder à publicação do extrato deste Aditivo na Imprensa Oficial do Estado do Pará, constituindo tal publicação condição para o uso dos recursos financeiros não reembolsáveis decorrentes do Contrato.

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, código de controle 3885.8400.5FFA.EDC2, expedida em 20/03/2020, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade até 16/09/2020.

O BNDES é representado neste ato pelo Superintendente da Área de Gestão Pública e Socioambiental e pelo Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Gestão do Fundo Amazônia, nos termos da procuração lavrada no Livro 977, folhas 023/27, ato 016, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito. A assinatura dos representantes do BNDES se dará de forma eletrônica, enquanto a do representante do Estado se dará de forma física, sendo certo que os instrumentos eletrônico e físico são conjuntamente considerados originais para todos os efeitos e que todas as partes tiveram inequívoca intenção de firmar o seu conteúdo.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.



Página de assinaturas do Aditivo n. 02 ao contrato de concessão de colaboração financeira não reembolsável n. 13.2.1297.1, celebrado entre o BNDES e o Estado do Pará

Pelo BNDES:

Assinado de forma digital por
JULIO COSTA LEITE:02930557770
Dados: 2020.08.12 20:37:01 -03'00'

Assinado de forma digital por
NABIL MOURA KADRI:30207218811
Dados: 2020.08.12 19:06:26 -03'00'

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pelo BENEFICIÁRIO:

[Redacted signature area]

ESTADO DO PARÁ

José Mauro de Lima O' de Almeida
Secretário de Estado de meio
Ambiente e Sustentabilidade
Mat.: 5945727/1
SEMASIPA

TESTEMUNHAS:

[Redacted name]

Nome: *AMY DA COSTA MUGIYAMA*
Identidade: [Redacted]
CPF: [Redacted]

[Redacted name]

Nome: *WENDELL ANDRADE DE OLIVEIRA*
Identidade: [Redacted]
CPF: [Redacted]